

PROJETO
RETIRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

LEI Nº. 26, DE __ DE ____ DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF aos ocupantes de empregos públicos que desempenhem suas atribuições junto à Estratégia de Saúde da Família, nomeadamente aos titulares dos empregos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Técnico de Enfermagem do PSF, Cirurgião-Dentista do PSF, Auxiliar de Saúde Bucal do PSF, Técnico de Saúde Bucal do PSF e Agente Comunitário de Saúde do PSF, observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.053, de 16 de julho de 2010 e o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF terá como fundamento fático o cumprimento dos objetivos estratégicos, indicadores e metas indicados no Anexo I desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Estratégias de Saúde da Família, o Programa Estruturador Saúde em Casa e a legislação municipal.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos, os indicadores e as metas previstos no Anexo I poderão ser alterados periodicamente por Decreto, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação às novas metas e indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º. Não terá direito à Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF, inclusive do teto mínimo de 10% (dez por cento), o empregado que, durante o mês:

I - Sofrer advertência ou punição de suspensão em processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

II - Faltar ao trabalho 02 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados;

III - Afastar-se do serviço municipal por mais de 03 (três) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

Art. 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, de 50% (cinquenta por cento), calculada, mensalmente, sobre o salário-base dos empregados mencionado no art. 1º desta Lei, observado o cumprimento dos objetivos estratégicos, indicadores e metas previstos no Anexo I.

§ 1º. Observada a composição indicada no *caput*, na apuração dos 40% (quarenta por cento) restantes, serão considerados os seguintes percentuais:

I - Atuação individual do servidor:

a) 10% (dez por cento) por assiduidade funcional, observadas as disposições do art. 3º, incisos II e III, desta Lei;

b) 10% (dez por cento) por pontualidade, medida através de relógio de ponto eletrônico ou outro instrumento de controle que afira um aproveitamento igual ou superior a 95% (noventa e cinco) da jornada de trabalho;

II - Desempenho da equipe no Programa Saúde da Família: 20% (vinte por cento), vinculados ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos anualmente pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao empregado público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do emprego, correspondente a nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 5º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF:

I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

IV- Será avaliada a cada quatro meses, por Comissão de Acompanhamento instituída pelo Diretor Municipal de Saúde, a qual contemplará um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Matias Barbosa e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No primeiro quadrimestre de atuação das equipes de trabalho no âmbito das Estratégias de Saúde da Família, as mesmas receberão proventos integrais, incluindo a totalidade da Gratificação de Desempenho e Produtividade, sendo que a partir do segundo quadrimestre, a Gratificação será concedida de conformidade com o cálculo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, ____ de _____ de 2011.

Luiz Carlos Marques

Prefeito Municipal

Luís Carlos de Castro Porto

Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

ANEXO I

QUADRO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES E METAS

Objetivos Estratégicos	Indicador	Metas	Fonte
Ampliar e melhorar a atenção primária à saúde	Cobertura Populacional da Estratégia Saúde da Família	SISPACTO e Termo de Compromisso do Programa Estruturador Saúde em Casa	SES/MG
Ampliar e melhorar a APS, reduzir a mortalidade infantil	Percentual de recém-nascidos com a cobertura de 07 ou mais consultas do tipo pré-natal	SISPACTO e Termo de Compromisso do Programa Estruturador Saúde em Casa	SINASC
Ter excelência na Vigilância dos fatores de risco; reduzir a Mortalidade Infantil	Cobertura vacinal por Tetravalente em menores de 1 ano de idade	SISPACTO e Termo de Compromisso do Programa Estruturador Saúde em Casa	PNI / SINASC
Rede Viva Vida	Razão de exames Citopatológico cérvico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos em relação à população-alvo.	SISPACTO e Termo de Compromisso do Programa Estruturador Saúde em Casa	SISCAM / SISCOLO
Aumentar a prevenção das principais doenças bucais: a cárie dentária e a doença periodontal.	Média de 3% de ação coletiva de escovação dental supervisionada	SISPACTO e Termo de Compromisso do Programa Estruturador Saúde em Casa	SIA IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

MENSAGEM 011/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Portaria MS/GM nº 648 de 28/03/06 aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Nos termos da política mencionada, a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, de cunho individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade, na complexidade, na integralidade e na inserção sócio-cultural e busca a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável.

A Atenção Básica tem a Saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde tem como fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

- a) possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito de forma a permitir o planejamento e a programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade;
- b) efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços;
- c) desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- d) valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;
- e) realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;
- f) estimular a participação popular e o controle social.

Visando à operacionalização da Atenção Básica, definem-se como áreas estratégicas para atuação em todo o território nacional a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde. Outras áreas são definidas regionalmente de acordo com prioridades e pactuações definidas nas Comissões Intergestores Bipartites Estaduais.

Com este espírito, remetemos à soberana apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que *DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. A proposição regulamenta a vantagem pecuniária instituída pela Lei Municipal Nº 1.053, de 16 de julho de 2010, que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA*. Assim, damos continuidade às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

medidas de operacionalização e execução do Programa Saúde da Família – PSF –, agora denominado Estratégia de Saúde da Família.

A Gratificação será um mecanismo de incentivo salarial condicionado ao cumprimento de metas individuais e metas por equipe.

Importante salientar que as estratégias de saúde da família pressupõem identidade entre os profissionais e a comunidade atendida. Essa identidade é construída diariamente com a convivência diária entre a equipe e as famílias, cujo rompimento é sempre prejudicial. Assim, quando perdemos profissionais para outros municípios, estamos rompendo este vínculo frágil e comprometendo o próprio êxito do programa.

Doutra parte, as metas de produtividade e desempenho visam justamente consolidar os vínculos entre as equipes, os profissionais e as famílias da área de cobertura, de modo que a Estratégia de Saúde da Família venha cumprir os seus propósitos institucionais.

Já tivemos a oportunidade de dizer que o PSF teve início em 1994, como proposta para implementar a atenção básica. O PSF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação.

Por isso mesmo, traz muitos e complexos desafios a serem superados para consolidar-se enquanto tal. No âmbito da reorganização dos serviços de saúde, a estratégia da saúde da família vai ao encontro dos debates e análises referentes ao processo de mudança do paradigma que orienta o modelo de atenção à saúde vigente e que vem sendo enfrentada, desde a década de 1970, pelo conjunto de atores e sujeitos sociais comprometidos com um novo modelo que valorize as ações de promoção e proteção da saúde, prevenção das doenças e atenção integral às pessoas.

Todavia, o Programa tem como principal adversário o modelo tradicional de saúde pública ancorado, dentre outros, no atendimento ambulatorial ou hospitalar de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

doentes. Daí a necessidade de criar mecanismos que incentivem a mudança de concepção e paradigma, de modo a impedir que o PSF seja um novo sistema velho.

Com a medida ora proposta, esperamos implantar o Programa nos termos preconizados pelo SUS e exigidos pelos órgãos de controle e avaliação e auditoria.

Conquanto o projeto de Lei não crie novos investimentos para o tesouro municipal, pois visa tão somente remodelar a forma de pagamento dos salários dos profissionais do Programa de Saúde da Família, apresenta-se o cálculo do impacto orçamentário e financeiro como se tratasse de despesa nova, para evitar entraves à sua aprovação. O cálculo vem em documento apartado, da lavra dos Departamentos de Finanças e Contabilidades, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareça-se, por fim, que a matéria requer urgência na análise e aprovação. Pois que, realizado o concurso público, os aprovados estão sendo convocados e empossados, sendo imprescindível que assumam as suas atribuições no novo modelo remuneratório. Daí a necessidade de que o presente projeto de lei tenha a sua tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos exatos do que dispõe o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal de Matias Barbosa.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de maio de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal


Luís Carlos de Castro Porto
Diretor do Departamento Jurídico

*Oficinas em
03/05/2011
às 14:30 hs*




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200) em seu art. 16, I, que *a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

Quando da criação dos empregos destinados ao Programa Estratégias de Saúde da Família cuidou-se de reduzir o salário-base de determinadas categorias, de modo a alcançar a complementação através da Gratificação. Assim, trata-se de despesa que já existia anteriormente, todavia sob a forma de salário-base e não de gratificação. Não obstante, no presente documento apresentamos o impacto integral da Gratificação do PSF, considerando o teto percentual máximo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do salário-base de cada categoria.

Nesse lineamento, em atendimento ao disposto na referida lei federal, declaramos que a Gratificação ora regulamentada, considerando o salário-base do mês de abril e o teto da gratificação que é de 50% (cinquenta por cento), tem o seguinte impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

I - 2011: R\$290.474,80 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - 2012: R\$484.665,48 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

II - 2013: R\$484.665,48 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Necessário considerar que se trata de uma gratificação. Portanto, somente terão direito ao benefício os servidores que comprovarem as condicionantes legalmente fixadas, conforme redação do art. 4º:

Art. 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, de 50% (cinquenta por cento), calculada, mensalmente, sobre o salário-base dos empregados mencionado no art. 1º desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

observado o cumprimento dos objetivos estratégicos, indicadores e metas previstos no Anexo I.

§ 1º. Observada a composição indicada no caput, na apuração dos 40% (quarenta por cento) restantes, serão considerados os seguintes percentuais:

I - Atuação individual do servidor:

a) 10% (dez por cento) por assiduidade funcional, observadas as disposições do art. 3º, incisos II e III, desta Lei;

b) 10% (dez por cento) por pontualidade, medida através de relógio de ponto eletrônico ou outro instrumento de controle que afira um aproveitamento igual ou superior a 95% (noventa e cinco) da jornada de trabalho;

II - Desempenho da equipe no Programa Saúde da Família: 20% (vinte por cento), vinculados ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos anualmente pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao empregado público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do emprego, correspondente a nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Assim, nem sempre teremos o pagamento do valor máximo, já que são exigentes os critérios estabelecidos. Ademais, quanto maior a produtividade das equipes do PSF, maiores são as possibilidades de obtenção de recursos junto ao SUS. Trata-se, portanto, de despesa compatível com as finanças e com o orçamento municipal.

Havendo dotações próprias no Orçamento de 2011 e previsão na LDO, a despesa será suportada com recursos provenientes da arrecadação municipal e com os repasses do próprio incentivo do Governo Federal, a título de incentivo pela implantação e manutenção do PSF.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de maio de 2011.

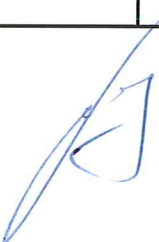
João Carlos Goulart de Oliveira

Diretor Depto. Tesouraria

Osmar Siqueira

Diretor Depto. Contabilidade

Cargos	10%	20%	30%	40%
Médico do PSF	1.958,39	3.916,79	5.875,18	7.833,57
Enfermeiro do PSF	1.547,35	3.094,69	4.642,04	6.189,38
Cirurgião Dentista do PSF	773,67	1.547,35	2.321,02	3.094,69
Técnico em Enfermagem do PSF	591,82	1.183,64	1.775,47	2.367,29
Técnico de Saúde Bucal	295,91	591,82	887,73	1.183,64
Auxiliar de Saúde Bucal	204,45	408,90	613,34	817,79
Agente Comunitário de Saúde	1.840,03	3.680,06	5.520,09	7.360,11

50%	2010	2011	2012
9.791,96	78.335,71	130.526,88	130.526,88
7.736,73	61.893,82	103.130,58	103.130,58
3.868,36	30.946,91	51.565,29	51.565,29
2.959,11	23.672,88	39.444,94	39.444,94
1.479,56	11.836,44	19.722,47	19.722,47
1.022,24	8.177,90	13.626,43	13.626,43
9.200,14	73.601,14	122.637,89	122.637,89
	290.474,80	482.665,48	482.666,48



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de maio de 2011.

Luiz Carlos Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0xx) 32-3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa/MG

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para exame e parecer jurídico o Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de proposição necessária, pois que quando da regularização da situação do PSF no Município de Matias Barbosa, a Câmara Municipal estabeleceu que a Gratificação do PSF seria instituída por lei especificada.

A minuta vem munida das informações e procedimentos essenciais, notadamente declaração de adequação ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o cálculo do impacto econômico-financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o ângulo jurídico-formal, a proposição em apreço guarda consonância com todas as normas superiores aplicáveis à matéria.

Este é o meu entendimento, sem embargo de opiniões divergentes.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de maio de 2011.

Luís Carlos de Castro Porto

Diretor do Departamento Jurídico